



DEMAREST

# HIGHLIGHTS DE **COMPLIANCE** 2024

# Introdução

Este material tem o objetivo de apresentar os principais destaques de 2024 relacionados aos temas de Compliance e Anticorrupção.

O conteúdo está estruturado em cinco grandes pilares:



Processos Administrativos de Responsabilização (“PAR”).



Acordos de Leniência.



Compliance e Programas de Integridade.



Alterações legislativas e decisões judiciais relevantes.



O que esperar para 2025.

Em 2024, a Controladoria-Geral da União (“CGU”) alcançou um marco histórico ao instaurar 76 PARs contra pessoas jurídicas, visando apurar potenciais violações à Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”). Esse número superou o recorde anterior de 73 processos instaurados em 2020, consolidando um novo patamar no combate à corrupção e no fortalecimento da integridade privada no Brasil.

Ainda, o ano de 2024 foi marcado pela substituição do instituto do julgamento antecipado do PAR pelo termo de compromisso, por meio da publicação da Portaria Normativa nº 155 de 2024, como uma alternativa de instrumento negocial ao acordo de leniência.

Em setembro de 2024, a CGU e a Advocacia Geral da União (“AGU”) encaminharam ao

Supremo Tribunal Federal (“STF”) uma proposta final para reestruturar acordos de leniência de sete empreiteiras em razão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (“ADPF”) nº 1.051, ajuizada por partidos políticos, em que são questionados os parâmetros adotados nos acordos firmados na Operação Lava Jato antes do Acordo de Cooperação Técnica de agosto de 2020.

Em outubro de 2024, foi publicado o segundo volume do guia “Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas” em complemento ao primeiro volume lançado em 2015. O segundo volume apresenta diretrizes atualizadas para empresas privadas com base nas recentes alterações legislativas e melhores práticas, fornecendo requisitos mínimos e orientações para um programa de integridade efetivo, baseado na experiência da CGU com a aplicação da Lei Anticorrupção.

Já em dezembro de 2024, foi publicado o Decreto Federal nº 12.304/2024, que regulamenta os parâmetros e a avaliação dos programas de integridade obrigatórios para contratações públicas de grande vulto – para a reabilitação de licitantes – ou apresentados como critério de desempate de propostas, conforme a Lei nº 14.133/2021 (“Lei de Licitações”).

Em 2025, espera-se um aumento na articulação institucional entre os órgãos de combate à corrupção no Brasil, resultante de iniciativas como o acordo de cooperação técnico celebrado entre a CGU e a AGU e o plano de integridade e combate à corrupção 2025-2027 desenvolvido por meio de ampla articulação entre os órgãos públicos, sociedade civil e o setor privado.

Boa leitura!

**Equipe de Compliance e Investigações**

**Demarest**

# Sumário

<b>I. PAR.....</b>	<b>4</b>
PARs instaurados e sanções aplicadas.....	5
Avanços na Operação SPY.....	7
Termo de compromisso substitui o julgamento antecipado.....	7
<b>II. ACORDOS DE LENIÊNCIA .....</b>	<b>8</b>
Acordos de leniência firmados .....	9
TCU estabelece novas diretrizes para acordos de leniência.....	10
Renegociação dos acordos de leniência das empreiteiras.....	10
<b>III. COMPLIANCE E PROGRAMAS DE INTEGRIDADE .....</b>	<b>12</b>
Publicação de guias para programas de integridade e o Pacto Brasil .....	13
DOJ atualiza diretrizes para a avaliação de programas de compliance .....	14
Guia Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas – Volume II .	14
<b>IV. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DECISÕES RELEVANTES .....</b>	<b>16</b>
Decreto nº 12.304/2024: programa de integridade em licitações e contratos públicos .....	17
Projeto de lei tipifica a corrupção privada .....	18
<b>V. O QUE ESPERAR PARA 2025.....</b>	<b>19</b>
CGU e AGU celebram acordo de cooperação para combate à corrupção ..	20
CGU lança plano inédito de integridade e combate à corrupção .....	20
PARs nas esferas estadual e municipal.....	21
<b>IV. PRINCIPAIS CONTATOS .....</b>	<b>22</b>



## I. PAR

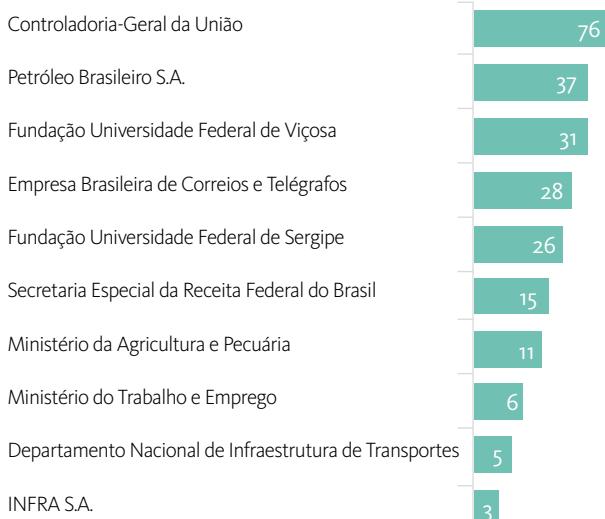


PAR é o instrumento previsto na Lei Anticorrupção para responsabilização administrativa de pessoas jurídicas potencialmente envolvidas em práticas de corrupção ou fraudes a licitações e contratos públicos. Por meio de um PAR, as empresas podem sofrer sanções administrativas que incluem a aplicação de multa e a obrigação de publicação extraordinária da decisão condenatória – ambas previstas na Lei Anticorrupção, além da proibição de contratar com o governo.

## PARs instaurados e sanções aplicadas

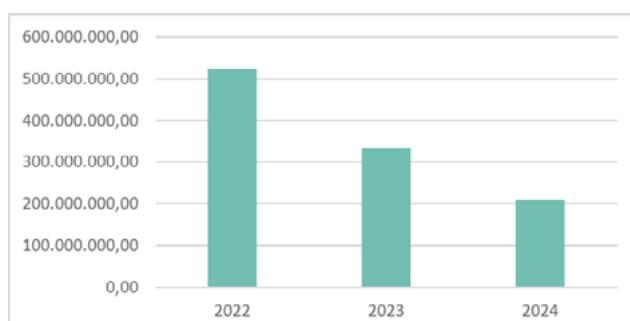
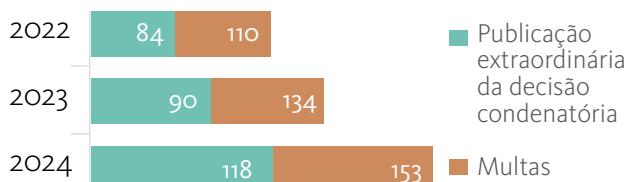
Ao longo do ano de 2024, o Poder Executivo Federal instaurou 258 PARs contra pessoas jurídicas, dos quais 76 foram instaurados pela CGU<sup>1</sup>. Com esse número, a CGU superou o recorde anterior de 73 processos instaurados no ano de 2020, evidenciando o seu compromisso com a promoção da integridade empresarial e responsabilização de práticas ilícitas. Veja, no gráfico abaixo, as dez instituições que mais instauraram PARs em 2024:

### PARs instaurados por instituição



O ano de 2024 também registrou um aumento no número de sanções administrativas aplicadas. Foram 384 sanções aplicadas pelo Poder Executivo Federal – 167 sanções a mais do que no ano anterior. Em contrapartida, o valor acumulado de multas aplicadas segue em declínio desde 2022, totalizando o valor de R\$ 210,3 milhões.

### Sanções Administrativas Aplicadas



Na tabela a seguir, é possível verificar que a CGU foi o órgão com maior número de multas aplicadas e com o maior valor acumulado, totalizando R\$ 77,2 milhões. Logo atrás, vem o Ministério da Fazenda, que, apesar de apresentar número menor de multas aplicadas, alcançou o valor acumulado de R\$ 67,4 milhões – um aumento de mais de 1000% em comparação ao ano anterior.



<sup>1</sup> <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/01/cgu-alcanca-marco-historico-com-a-instauracao-de-76-processos-administrativos-de-responsabilizacao-em-2024>

## Quantidade de multas aplicadas

MINISTÉRIO   CORREGEDORIA	DESCRIÇÃO CORREGEDORIA	QTD. MULTAS	TOTAL DE MULTAS APLICADAS (R\$)
Controladoria-Geral da União	Controladoria-Geral da União	82	R\$ 77.247.718,62
Ministério da Fazenda	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil Banco do Brasil S.A. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	15 3 1	R\$ 61.209.398,31 R\$ 6.131.452,00 R\$ 135.305,30
Ministério da Agricultura e Pecuária	Ministério da Agricultura e Pecuária	17	R\$ 30.566.348,25
Ministério de Minas e Energia	Petróleo Brasileiro S.A.	69	R\$ 29.041.748,50
Ministério dos Transportes	INFRA S.A.	1	R\$ 3.471.362,44
Ministério das Comunicações	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	14	R\$ 2.235.054,61
Ministério de Portos e Aeroportos	Agência Nacional de Aviação Civil	1	R\$ 208.897,78
Secretaria-Geral da Presidência da República	Presidência da República	1	R\$ 73.987,99
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos naturais Renováveis	2	R\$ 35.405,36
Ministério da Educação	Fundação Universidade Federal de Sergipe	3	R\$ 18.000,34
Ministério da Defesa	Comando da Marinha	1	R\$ 10.625,25
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	1	R\$ 5.458,16
Ministério da Saúde	Agência Nacional de Saúde Suplementar	1	R\$ 4.656,89



## Avanços na Operação SPY

Em 2024, a CGU seguiu avançando na conclusão dos casos decorrentes da Operação SPY, que investiga a suposta comercialização ilegal de dados sigilosos extraídos de sistemas internos da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). Desde a deflagração da operação, em 2017, a CGU já julgou 36 empresas e aplicou mais de R\$ 46 milhões em multas.

Dessas 36 empresas, 29 firmaram acordos com a CGU – inicialmente, pelo instrumento do julgamento antecipado e, a partir de 2024, pelo termo de compromisso.

7

29

- Condenação
- Julgamento Antecipado/Termo de compromisso

Atualmente, 14 processos ainda estão em andamento na CGU e uma das empresas investigadas estaria negociando a celebração de acordo de leniência.



## Termo de compromisso substitui o julgamento antecipado

Em 29 de agosto de 2024, no evento do Dia da Integridade Empresarial, realizado em Brasília/DF, a CGU anunciou a publicação da Portaria Normativa nº 155 de 2024, que revogou a Portaria Normativa nº 19/2022.

A portaria anterior tratava sobre o julgamento antecipado em PAR como uma alternativa ao acordo de leniência. Em substituição ao julgamento antecipado, a nova Portaria Normativa nº 155 estabelece o chamado “termo de compromisso” no âmbito da Lei Anticorrupção, cuja definição destaca seu caráter consensual:

*“(...) ato administrativo negocial decorrente do exercício do poder sancionador do Estado, que visa fomentar a cultura de integridade no setor privado, por meio da responsabilização adequada, proporcional e célere de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.”*

A nova portaria detalha os requisitos para a celebração do termo de compromisso, incluindo o ressarcimento dos danos causados e a vantagem auferida com a infração. Além disso, a portaria prevê a possibilidade de a CGU condicionar a celebração do termo de compromisso ao comprometimento da pessoa jurídica quanto à adoção ou ao aprimoramento do programa de integridade.

Os benefícios do termo de compromisso permanecem iguais aos do julgamento antecipado: redução da multa pela incidência de fatores atenuantes; aplicação isolada da pena de multa, sem publicação extraordinária da decisão; e exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“CNEP”). Lembrando que não existe a hipótese de celebração de termo de compromisso quando for cabível o acordo de leniência.

A photograph of two business people in suits shaking hands over a desk. A laptop is open on the desk, and some papers are scattered around. A watch is visible on the person's wrist. The background is slightly blurred.

## II. ACORDOS DE LENIÊNCIA



## Acordos de leniência firmados

Em 2024, a CGU e a AGU firmaram três acordos de leniência e receberam seis propostas adicionais para negociação. Das seis propostas, duas estão em análise de admissibilidade, uma está em fase de negociação, e três foram rejeitadas.

O primeiro acordo, firmado em 13 de junho de 2024, envolveu as empresas norueguesas Viken Shuttle AS, Viken Fleet I AS e Viken Shipping AS, devido à prática de ilícitos previstos na Lei nº 8.429 (“Lei de Improbidade Administrativa”). As investigações conduzidas pela CGU desde 2019 revelaram o pagamento de comissões para viabilizar vantagens indevidas a agentes públicos em contratos com a Transpetro International BV. Como parte do acordo, as empresas concordaram em pagar R\$ 153.184.045,95 a título de restituição de vantagens indevidas, danos estimados e multa, além de comprometerem-se a aprimorar seus programas de integridade sob monitoramento da CGU.

Em 04 de julho de 2024, a MicroStrategy Brasil Ltda. celebrou um acordo de leniência relacionado a fraudes ocorridas entre 2014 e 2018 envolvendo licitações e contratos de tecnologia da informação com o Ministério do Trabalho. A empresa concordou em pagar R\$ 6.157.183,65, sendo R\$ 4.179.984,59 em restituição de lucros e o restante referente à multa da Lei Anticorrupção. Além disso, a MicroStrategy Brasil Ltda. comprometeu-se a

aprimorar seu programa de integridade, mediante o acompanhamento da CGU.

Já em 14 de novembro de 2024, a empresa norte-americana Freepoint Commodities LLC firmou um acordo referente ao pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, entre 2012 e 2018, com o objetivo de obter informações privilegiadas em negociações de compra e venda de petróleo com a Petrobras. O acordo foi resultado de uma cooperação entre autoridades brasileiras e norte-americanas e prevê o pagamento de mais de R\$ 130 milhões em multas e indenizações ao tesouro nacional.

Em comparação, o Ministério Púlico Federal (“MPF”) celebrou, em 2024, apenas um acordo de leniência cujo nome da empresa e detalhes permanecem sob sigilo. De acordo com as informações disponíveis, a empresa colaboradora concordou em pagar R\$ 207.891.426,75 em multas e restituições.



O número de acordos celebrados pela CGU e pelo MPF em 2024 segue a mesma tendência de queda observada nos anos anteriores, especialmente em comparação ao período da Operação Lava Jato.

## TCU estabelece novas diretrizes para acordos de leniência

Em 21 de fevereiro de 2024, o Tribunal de Contas da União (“TCU”) aprovou a Instrução Normativa (“IN”) nº 95/2024, que estabelece diretrizes para sua atuação nos acordos de leniência da Lei Anticorrupção. Essa iniciativa é resultado do Acordo de Cooperação Técnica firmado em agosto de 2020 entre a AGU, a CGU e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), sob a coordenação do STF. O Acordo de Cooperação Técnica buscou definir ações de articulação interinstitucional para o combate à corrupção, especialmente em relação aos acordos de leniência.

A IN nº 95/2024 define os procedimentos internos e sigilosos, que serão realizados pelo TCU após o recebimento da proposta de acordo de leniência da CGU e AGU, como a identificação de processos de controle externo e a avaliação de débitos das empresas proponentes de acordos de leniência. A IN nº 95/2024 também define prazos específicos para a manifestação do TCU: após a comunicação da CGU e da AGU de que o acordo está pronto para assinatura, a área técnica do TCU terá 45 dias, dentro de um período total de 90 dias, para avaliar se os valores negociados são suficientes para o ressarcimento ao erário.

Se o TCU considerar os valores insuficientes, deverá comunicar à CGU e à AGU sobre a necessidade de negociação complementar para eventuais ajustes. Se aprovados, o TCU acompanhará os pagamentos até que todas as obrigações sejam cumpridas, sem aplicar sanções adicionais à empresa colaboradora que cumprir integralmente o acordo. A IN em questão também aborda o tratamento de informações compartilhadas entre as instituições, alinhando-se às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Assim, a IN nº 95/2024 busca fortalecer a

segurança jurídica e promover a cooperação interinstitucional nos acordos de leniência, em linha com os recentes esforços conjuntos para controle e combate à corrupção.



## Renegociação dos acordos de leniência das empreiteiras

Em 2023, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), o Solidariedade e o Partido Comunista do Brasil (PCO) ingressaram no STF com a ADPF 1.051, requerendo a revisão de acordos de leniência firmados no âmbito da Operação Lava Jato anteriormente ao Acordo de Cooperação Técnica de agosto de 2020. Os requerentes questionaram os parâmetros adotados nos referidos acordos e alegaram que as penalidades financeiras impostas seriam excessivas, colocando em risco a continuidade das atividades das empresas envolvidas. Além disso, argumentaram que o MPF teria conduzido as negociações de forma inadequada.

Diante desse cenário, a AGU e a CGU assumiram a renegociação dos acordos de leniência envolvendo as seguintes empresas: UTC Participações S.A.; Braskem S.A.; OEA; Camargo Corrêa; Andrade Gutierrez; Nova Participações S.A.; e Odebrecht (atualmente Novonor).

Em setembro de 2024, a AGU e a CGU

encaminharam ao STF uma proposta final para reestruturar esses acordos, cujos termos ainda aguardam deliberação. As renegociações foram pautadas pela necessidade de garantir a manutenção das operações empresariais, preservar empregos no setor da construção civil, fortalecer os mecanismos de integridade pública e incentivar soluções consensuais para conflitos judiciais.

A proposta do governo inclui medidas como a isenção condicional de multas e juros moratórios e a possibilidade de compensação de parte das dívidas por meio de créditos de prejuízo fiscal. Caso aprovadas pelo STF, essas condições resultarão na assinatura de aditivos aos acordos de leniência já firmados. Contudo, persistem divergências entre as autoridades e as empresas, especialmente no que diz respeito à aplicação de créditos tributários, ao destino de recursos para empresas privatizadas e à eventual devolução de valores por delatores. As empreiteiras pleiteiam um desconto de até 70% sobre os valores devidos, enquanto a proposta do governo restringe os abatimentos a, no máximo, 50% do saldo atualizado.

No dia 21 de dezembro de 2024, o ministro André Mendonça solicitou que o TCU e a Procuradoria-Geral da República (PGR) se pronunciassem sobre os termos das renegociações, informassem os resultados das tratativas conduzidas até então e manifestassem eventual interesse em aderir aos novos acordos formulados pelo governo.



### III. COMPLIANCE E PROGRAMAS DE INTEGRIDADE

O ano de 2024 consolidou avanços significativos na agenda de compliance e integridade corporativa, resultando na evolução das diretrizes regulatórias, na incorporação de práticas de Ambiental, Social e Governança (“ASG”), e no crescente papel da tecnologia na gestão de riscos. Essas transformações revelam uma evolução no entendimento sobre a importância da governança responsável e da transparência empresarial, ao passo que orientam as empresas a adotarem abordagens inovadoras para garantir a conformidade em um ambiente regulatório cada vez mais complexo.

## Publicação de guias para programas de integridade e o Pacto Brasil

Um dos principais marcos no âmbito de compliance e integridade foi a publicação do Decreto nº 12.304/2024<sup>3</sup>, em dezembro de 2024, que trouxe expressivas aproximações dos programas de integridade – mecanismos reconhecidamente valiosos para a prevenção, detecção e remediação de corrupção e fraude – a outros aspectos ASG, como o respeito aos direitos humanos e a preservação do meio ambiente.

Assim, as principais mudanças trazidas pelo Decreto nº 12.304/2024 foram o estabelecimento da mitigação dos riscos sociais e ambientais, a proteção dos direitos humanos entre os objetivos dos programas de integridade, bem como a inclusão dos seguintes parâmetros entre seus elementos:



- (i) a existência de mecanismos específicos para assegurar o respeito aos direitos humanos e trabalhistas e a preservação do meio ambiente;
- (ii) a transparência e

**3.** O Decreto nº 12.304/2024 regulamenta os parâmetros para avaliação dos programas de integridade, que são obrigatórios para contratações públicas de grande vulto e para a reabilitação de licitantes ou contratados, bem como nos casos em que o programa de integridade é apresentado no contexto de desempate de propostas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (“Lei de Licitações”). [Planalto | Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024](#). **4.** [Programa de Integridade: Práticas Sustentáveis para Empresas Privadas](#). **5.** [Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas \(vol. II\)](#). **6.** [Pacto Brasil: empresas já podem receber o selo de compromisso com a integridade empresarial — Controladoria-Geral da União](#).



responsabilidade socioambiental da pessoa jurídica; e



(iii) a realização de monitoramento contínuo do programa de integridade com vistas ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e no combate à ocorrência de condutas que atentem contra os direitos humanos e trabalhistas e o meio ambiente.

Nesse contexto, destacamos o lançamento do guia da CGU “Práticas Sustentáveis para Empresas Privadas”<sup>4</sup> e do volume II das “Diretrizes para Empresas Privadas”<sup>5</sup>, publicado em outubro de 2024 em complemento ao volume I, de 2015. Essas diretrizes atualizam as orientações para os mecanismos de compliance e consolidam o entendimento que vem sendo sinalizado pelas autoridades brasileiras de que programas de integridade não devem apenas garantir a conformidade legal e endereçar riscos de fraude e corrupção, mas também adotar medidas que promovam a ética, a boa governança, a proteção aos direitos humanos e a preservação do meio ambiente.

Em linha com esse entendimento, no final de 2023 havia sido lançado o “Pacto Brasil pela Integridade Empresarial”<sup>6</sup>, ao qual, em 2024, empresas privadas se tornaram elegíveis a aderir. Por meio da submissão de um termo de adesão e a realização de uma autoavaliação, as entidades interessadas se vinculam à iniciativa, que estabelece diretrizes de respeito e proteção dos direitos humanos e trabalhistas, bem como à preservação do meio ambiente. As empresas participantes já foram divulgadas no site do Pacto Brasil e poderão utilizar o selo de empresa signatária do programa em seus websites e peças institucionais.

## DOJ atualiza diretrizes para a avaliação de programas de compliance

Além de aspectos de ASG, os avanços tecnológicos vêm desempenhando um papel crucial na evolução dos programas de integridade. Em 2024, a atualização das diretrizes do Departamento de Justiça (“DOJ”)<sup>7</sup> dos EUA sobre a Avaliação de Programas de Compliance (“ECCP”) foi um exemplo disso, ao destacar o papel crescente do uso de dados e tecnologia nas práticas corporativas.

De fato, as revisões mais substanciais no ECCP cobrem seis questões principais e trazem tanto a necessidade de programas de integridade prevenirem, detectarem e remediarem riscos decorrentes de tecnologias emergentes quanto a importância de as empresas incorporarem ferramentas tecnológicas, incluindo mecanismos que utilizam inteligência artificial como parte instrumental de seu programa de compliance e ambientes de controle, permitindo maior eficiência na identificação de padrões de comportamento suspeitos e na mitigação proativa de vulnerabilidades.



## Guia Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas – Volume II

Em 15 de outubro de 2024, a CGU publicou o segundo volume do guia “Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas” lançado em 2015. O novo volume se baseia nas atualizações do Decreto nº 11.129/2022 e da Lei de Licitações, assim como na experiência adquirida pela CGU com a aplicação da Lei Anticorrupção e com os projetos de fomento à integridade, em especial, o programa “Empresa Pró-Ética”.

O novo guia tem o objetivo de apresentar diretrizes claras para a implementação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade pelas empresas em linha com a legislação vigente e as melhores práticas, incluindo também a adoção de ações positivas que promovam a ética, a boa governança, o respeito aos direitos humanos e sociais, e a preservação do meio ambiente.



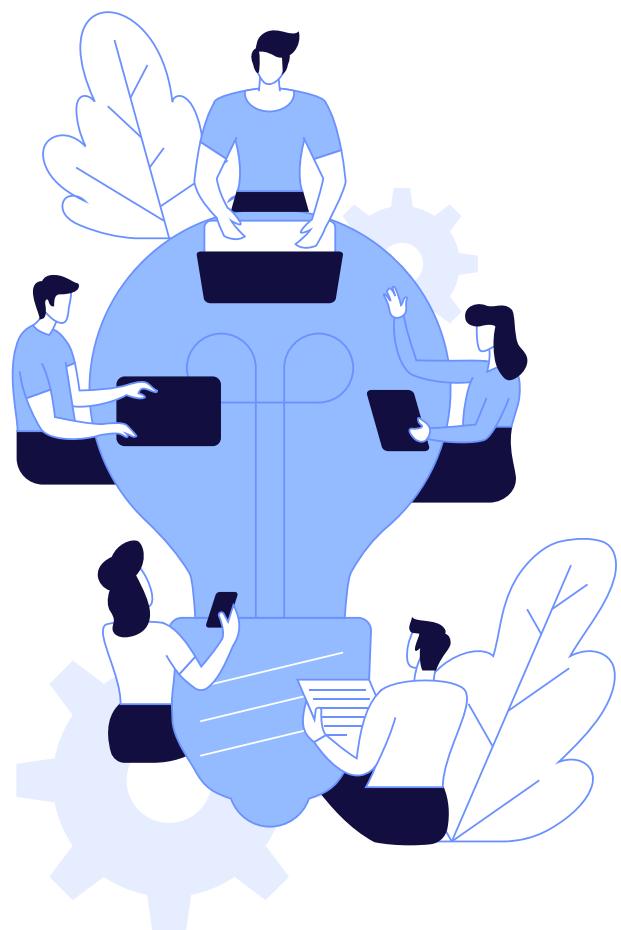
7. DOJ - [Evaluation of Corporate Compliance Programs](#).

De acordo com o novo guia, é importante que, no caso de empresas multinacionais, exista uma instância interna responsável pelo programa de integridade no Brasil a fim de garantir a aplicação do programa considerando a realidade brasileira. Ainda, o guia alerta no sentido de que essa função não seja terceirizada de forma integral, de modo que o desempenho das funções relacionadas ao programa de integridade seja realizado com autonomia e confiança dentro da organização.

Sobre a realização de *due diligence* de terceiros, o novo guia recomenda o uso de ferramentas especializadas e a verificação de informações em bancos de dados públicos, como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o CNEP e o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

Quanto aos treinamentos, o novo guia esclarece que não basta conduzir treinamentos sobre temas básicos do programa de integridade de forma geral na empresa, informando ser necessário desenvolver treinamentos com base nos riscos identificados e direcionados a grupos específicos. Também destaca que empresas multinacionais com atuação no Brasil devem possuir versões em português do Código de Conduta, das políticas vigentes e dos canais de denúncias.

Por fim, o novo guia ressalta que se trata de uma complementação ao primeiro volume elaborada para auxiliar as empresas a implementarem um programa de integridade efetivo, expondo os requisitos mínimos e as orientações com base na atuação da CGU nos últimos anos, especialmente na avaliação de programas de integridade no âmbito de PARs e acordos de leniência.



**8.** [Projeto de Lei 4.436/2020](#)



## IV. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DECISÕES RELEVANTES

## Decreto nº 12.304/2024: programa de integridade em licitações e contratos públicos

Em 09 de dezembro de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.304/2024, mencionado anteriormente, que regulamenta os parâmetros e a avaliação dos programas de integridade em licitações e contratos públicos, conforme a Lei de Licitações. De acordo com o Decreto nº 12.304/2024, a comprovação da implantação dos programas de integridade será obrigatória para:



Contratos de grande vulto (atualmente valores acima de R\$ 239.624.058,14), no prazo de seis meses após a assinatura.



Licitantes que utilizarem o programa de integridade como critério de desempate, no momento da proposta.



Reabilitação após sanções por declarações falsas ou atos lesivos à administração pública conforme previsto na Lei Anticorrupção.

A CGU avaliará a aderência dos programas de integridade aos parâmetros estabelecidos no Decreto nº 12.304/2024 no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal. Para estados e municípios que recebem recursos federais, o ente federativo designará o responsável pela avaliação.

Empresas aprovadas em programas corporativos de fomento à ética e integridade promovidos pela CGU poderão ser dispensadas de nova avaliação.

Avaliações feitas por outros órgãos, seguindo os critérios da CGU, também poderão ser reconhecidas.

Infrações relacionadas à obrigação de comprovar a implantação dos programas de integridade ensejarão a responsabilização administrativa dos licitantes ou contratados, em processo de responsabilização que será conduzido pela própria CGU, sendo assegurada à pessoa jurídica o direito à ampla defesa e ao contraditório. Tais infrações incluem:

- Deixar de entregar ou entregar a documentação fora do prazo.
- Omitir ou recusar prestar informações.
- Descumprir prazos e medidas do plano de conformidade.
- Dificultar a avaliação da CGU.
- Fraudar documentos e informações.
- Apresentar declaração falsa para desempate em licitações; entre outras.

Sanções possíveis:



Advertência.



Multa de 1% a 5% do valor da licitação ou contrato.



Impedimento de licitar e contratar.



Declaração de inidoneidade.

O decreto aplica-se a concessões e permissões de serviços públicos, parcerias público-privadas (PPPs) e outros processos de licitação e contratação pública regidos subsidiariamente pela Lei de Licitações, exceto quando houver previsão específica contrária.

## Projeto de lei tipifica a corrupção privada

Em 12 de março de 2024 a Comissão de Segurança Pública aprovou o Projeto de Lei (“PL”) nº 4.436/2020, que tipifica a corrupção no setor privado. O PL nº 4.436/2020 seguirá para decisão final junto à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Esse projeto tramita junto com o PL nº 4.628/2020, cujo relator recomendou a prejudicialidade, por tratar do mesmo tema já contemplado no texto aprovado.

A proposta visa alterar o Decreto-Lei 2.848, de 1940 (Código Penal) para prever uma pena de dois a cinco anos de reclusão e multa para aqueles que, como empregados ou representantes de empresas ou instituições privadas, exigirem, solicitarem ou receberem vantagem indevida para benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, ou aceitarem a promessa de tal vantagem em troca de atos relacionados às suas funções. A mesma pena será aplicada a quem oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, tais vantagens a esses empregados ou representantes.

Na justificativa, o autor da proposta

destaca que a corrupção no setor privado já é considerada crime nos Estados Unidos e em vários países da Europa. Além disso, aponta que a corrupção no âmbito privado produz efeitos negativos na manutenção da integridade da ordem econômica e na livre concorrência, comprometendo a confiança nos negócios e afastando investidores.

O relator do PL em questão considera bem-vinda a criação de um tipo penal para a corrupção no setor privado, pois eleva o “custo” dessa prática, desestimulando-a. Ressalta, ainda, que os gastos com vantagens indevidas solicitadas ou exigidas são repassados aos clientes ou consumidores finais, o que onera a sociedade como um todo.





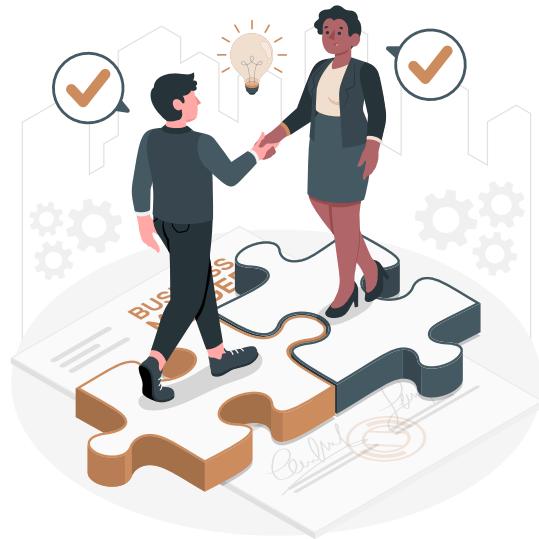
V.O QUE ESPERAR PARA 2025

## CGU e AGU celebram acordo de cooperação para combate à corrupção

Em 21 de março de 2024, a CGU e a AGU assinaram um memorando de entendimento para fortalecer a articulação interinstitucional entre os dois órgãos no enfrentamento da corrupção no Brasil, a exemplo do que já acontece na celebração de acordos de leniência.

A parceria prevê o intercâmbio de informações para subsidiar ações judiciais e medidas administrativas adotadas pelas duas instituições em casos que envolvam atos de improbidade administrativa, lesão ao patrimônio público, enriquecimento ilícito de agentes públicos e privados ou violação a princípios da Administração Pública.

De acordo com o referido memorando, processos administrativos iniciados na CGU poderão fundamentar ações judiciais movidas pela AGU para cobrar o ressarcimento de danos ao patrimônio público e responsabilizar judicialmente os autores dos atos ilícitos. Por outro lado, informações de ações judiciais da AGU poderão subsidiar procedimentos de natureza disciplinar ou sancionatória da CGU contra agentes públicos ou entidades privadas.



## CGU lança plano inédito de integridade e combate à corrupção

Em 13 de dezembro de 2024, a CGU apresentou o “Plano de Integridade e Combate à Corrupção 2025-2027”, que visa aprimorar as políticas de integridade e combate à corrupção na administração pública federal. Envolvendo 53 órgãos, incluindo 35 ministérios, 11 agências reguladoras e 6 outros órgãos públicos, o plano apresenta ações para enfrentar desafios da administração, robustecer a integridade nas instituições, além de prevenir e combater a corrupção.

O plano é estruturado em cinco eixos estratégicos:



1) Controle da qualidade do uso dos recursos públicos.



2) Integridade nas relações entre o Estado e o setor privado.



3) Transparência e governo aberto.



4) Combate à corrupção.



5) Fortalecimento institucional para a integridade.

Ao todo, foram definidas 260 ações, que serão monitoradas semestralmente pela CGU para assegurar sua implementação. As ações incluem melhorias na detecção, investigação e responsabilização de desvios e corrupção, além de estratégias preventivas para mudanças estruturais e culturais. O plano foi construído com ampla articulação interinstitucional e diálogo com a sociedade civil, academia e setor privado, destacando a importância do engajamento coletivo no combate à corrupção.

O plano dedica 49 ações estratégicas para combater a corrupção, incluindo operações integradas entre a CGU, a Polícia Federal e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“Cade”), resultando em mais de 40 operações especiais em 2024. Além disso, o plano abrange ações preventivas, como a melhoria da transparência pública, o fortalecimento da integridade nas relações público-privadas e o uso de tecnologia avançada para identificar e coibir práticas ilícitas.

## PARs nas esferas estadual e municipal

Conforme mencionado, ao final de 2024, a CGU alcançou um marco histórico, instaurando 76 PARs ao longo do ano, superando os recordes anteriores de 73 processos em 2020, e 59 em 2023. Esses números refletem o empenho crescente da CGU no combate à corrupção, especialmente por meio da responsabilização de entidades privadas.

No último ano, notícias sobre instaurações de PARs no âmbito estadual e municipal foram veiculadas com frequência, demonstrando que os esforços no combate à corrupção não se limitam aos órgãos federais.

Em linha com essa tendência e com o recente plano, espera-se que em 2025 haja uma maior articulação entre os órgãos (a exemplo da CGU, Polícia Federal, do Cade, MPF, e dos ministérios públicos estaduais) para a detecção de possíveis irregularidades. Como consequência, novos recordes de instauração de PARs poderão ser alcançados em 2025, abrangendo também as esferas estaduais e municipais.





## IV. PRINCIPAIS CONTATOS

## PRINCIPAIS CONTATOS

**Eloy Rizzo**

Sócio

erizzo@demarest.com.br  
+55 11 3356 2240**André Leme**

Sócio

aleme@demarest.com.br  
+55 11 3356 2253**Bruno Drago**

Sócio

bdrago@demarest.com.br  
+55 11 3356 1776**Fabyola En Rodrigues**

Sócia

frodrigues@demarest.com.br  
+55 11 3356 1738**Victoria Arcos**

Advogada

varcos@demarest.com.br  
+55 11 3356 2258**Gabriela Revoredo**

Advogada

grevoredo@demarest.com.br  
+55 11 3356 1811

## EDITORES

**Ane Carvalho**

Advogada

ancarvalho@demarest.com.br  
+55 11 3356 1723**Giulia Bello**

Advogada

gbello@demarest.com.br  
+55 11 3356 1993**Beatriz Lazzaro**

Advogada

blazzaro@demarest.com.br  
+55 11 3356 2134

Este material possui caráter informativo geral e não deve ser utilizado como fonte de aconselhamento legal específico. A reprodução deste documento, no todo ou em parte, está sujeita à autorização prévia de Demarest Advogados.

# DEMAREST

